



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 6001/2024

Data 11/09/2024

PUBLICADO EM:

19/09/24  
Jornal AMP  
Página 313 a 317  
Edição 3114  
Fabiano Z.  
Ass. Responsável

**Súmula:** Re-ratifica o Decreto nº 5870/2024 de 10/06/2024, Instituinto a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada a Proposta Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

**Gerso Francisco Gusso**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**Considerando** a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

**Considerando** a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**Considerando** a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**Considerando** a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, de 1º de outubro de 2021, sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

**Considerando** a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**Considerando** a Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED, de 15 de maio de 2024, que aponta orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação - MEC.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Três Barras do Paraná, a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral, que será regida pelas normas especificadas neste Decreto.

### CAPÍTULO I DIRETRIZES

**Art. 2º.** A Educação Integral em tempo integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos alunos tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral dos alunos, a partir de um currículo integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

**Art. 3º.** A Educação Integral em tempo integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação assegurar as instituições que realizarem a oferta da Educação Integral em tempo integral, a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral:

I-reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II- qualidade socialmente referenciada da escola;

III- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, sócio espacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI- intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 6º.** São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral:



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

I-a expansão das matrículas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica;

III- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural e linguística do país;

VII- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII- a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

X- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI- a articulação intersetorial com políticas públicas existentes como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção das crianças;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XII- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII- o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV- o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos e o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV- a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos e Educação do Campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI- a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII- a participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII- a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

§ 1º. A Política Municipal de Educação Integral em tempo integral deverá assegurar a promoção da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º. A ampliação da jornada nas escolas não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XV do caput.

§ 3º. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.





ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 7º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com 2 (dois) articuladores, que serão os responsáveis pela orientação e planejamento da referida política.

**Art. 8º.** Os articuladores serão indicados pelo dirigente municipal de educação, devendo os mesmos serem servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** Os articuladores devem acompanhar e monitorar as ações da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito municipal.

## **CAPÍTULO III JORNADA ESCOLAR**

**Art. 10.** A permanência dos alunos nas instituições escolares pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:

- a) Educação em Tempo Integral em Turno Único – ETI;
- b) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - Turno regular mais contraturno.

## **SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO – ETI**

**Art. 11.** A Educação em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os alunos da turma.

**Art. 12.** O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 13.** Na Educação em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 14.** A Educação em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

- a) matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
- b) organização por ciclo e/ou série;
- c) frequência obrigatória para todos os alunos matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- d) registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);
- e) projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- f) matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme previsto por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação;
- g) professores habilitados;
- h) livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

**Art. 15.** O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Turno Único.

## SEÇÃO II

### ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

**Art. 16.** A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 17.** A Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e da convivência familiar.

**Art. 18.** As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno são definidas a partir dos macrocampos previstos por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 19.** As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

- a) duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- c) matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- d) carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- e) ciclos e/ou seriado;
- f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- g) o processo de avaliação dos alunos nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- h) registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo, nota ou conceito;
- i) livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - obrigatórios e facultativos.

**Art. 20.** Poderão ser ofertadas até 6 (seis) Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP/PPC.

**Art. 21.** O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 22.** A partir do ano letivo de 2024, serão ofertadas na Escola Municipal Carlos Gomes, 30 vagas por período em Atividades de Ampliação de Jornada para todas as turmas do 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 23.** As atividades diversificadas serão nas áreas de Acompanhamento Pedagógico, Promoção da Saúde, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica (Educação Financeira e Fiscal) e Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

**Art. 24.** Caso os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental não supram todas as vagas em aberto para as Atividades de Ampliação de Jornada, as vagas remanescentes serão destinadas aos alunos do 4º ano do Ensino Fundamental, que apresentarem defasagem de aprendizagem, ou seja, beneficiários do Programa Bolsa Família.

**Art. 25.** A opção pela oferta inicial na Escola Municipal Carlos Gomes se justifica devido a sua capacidade de atender um número maior de alunos e contar com uma estrutura física mais adequada, maximizando o impacto das atividades.

**Art. 26.** Diante da ampliação da oferta das atividades, as demais escolas podem ser contempladas com esse atendimento e podem ser realizadas parcerias com diferentes instituições e espaços, visando a expansão do número de alunos atendidos.

## SEÇÃO III

### SOLICITAÇÃO DA OFERTA DE IMPLEMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO E ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

**Art. 27.** A solicitação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar deverá ser realizada no ano anterior de sua implementação, conforme prazos estabelecidos pela SEED e orientações do Núcleo Regional de Educação (NRE).

**Art. 28.** As instituições de ensino deverão encaminhar, via *e-protocolo*, a solicitação junto ao NRE, com os seguintes documentos:

- a) ofício da mantenedora com solicitação da oferta;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) ata da reunião realizada com o Conselho Escolar - rede pública, e Comunidade Escolar, aprovando a modalidade de oferta;
- c) PPP/PPC de acordo com a modalidade a ser ofertada;
- d) matriz Curricular;
- e) regimento Escolar ou Adendo Regimental em consonância com o PPP/PPC.

**Art. 29.** Para solicitar o encerramento da oferta, a instituição de ensino deverá encaminhar ao NRE, via *e-protocolo*, ofício solicitando a emissão do Parecer Técnico de Encerramento.

**Art. 30.** O encerramento da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único ou das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar será efetivada somente no ano subsequente ao de realização da solicitação de encerramento.

## CAPÍTULO IV DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

**Art. 31.** Os ambientes educativos das instituições de ensino devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos alunos e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- I- espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II- quadra poliesportiva;
- III- espaço para atividades curriculares e;
- IV- espaço para alimentação;
- V- ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

**Art. 32.** Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida.

**Art. 33.** Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- I- em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a instituição de ensino;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II- mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III- em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
- IV- possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

**Art. 34.** Para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados investimentos em melhorias e criação de novos espaços e estruturas nas instituições de ensino da rede municipal, assim como a remodelação dos espaços físicos já existentes.

**Art. 35.** Serão realizados nas instituições de ensino da rede municipal que ofertarem a Educação Integral, investimentos em infraestrutura tecnológica e conectividade com o intuito de ampliar o uso de recursos digitais.

**Art. 36.** Os investimentos referidos no artigo anterior podem incluir, conforme necessidade da instituição de ensino:

- I- instalação de redes de internet de alta velocidade, garantindo acesso confiável e contínuo à internet para alunos e professores;
- II. aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos, como computadores, tablets e dispositivos móveis, que serão utilizados em atividades pedagógicas e administrativas;
- III. implementação de plataformas digitais de ensino e aprendizagem, que facilitem o acesso à conteúdos educacionais e a comunicação entre alunos, professores e a comunidade escolar;
- VI. capacitação de professores e demais profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias digitais e ferramentas de comunicação;
- VII. manutenção de laboratórios de informática equipados com recursos modernos e adequados às necessidades pedagógicas.

**Art. 37.** A manutenção e conservação dos ambientes escolares serão realizadas a partir de inspeções periódicas nas estruturas físicas, implementação de rotinas regulares de limpeza e higienização, manutenção e substituição de mobiliário e equipamentos escolares, conservação e revitalização de áreas externas, instalação e manutenção de sistemas de segurança e o estabelecimento de programas de conscientização e educação para a preservação do ambiente escolar.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 38.** Poderão ser realizadas adaptações nos espaços existentes nas instituições de ensino para atender às necessidades específicas de cada faixa etária e atividade educacional, garantindo sua adequação para diferentes atividades, assim como a acessibilidade e a segurança.

**Art. 39.** O Programa Estadual de Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

**Art. 40.** O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme Resolução do FNDE recomenda o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em, pelo menos, três refeições diárias.

## CAPÍTULO V

### DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

**Art. 41.** A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**Parágrafo único.** Outras formas específicas de formação de docente devem seguir a legislação nacional vigente e as normas do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 42.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação proporcionar a formação continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar dos profissionais que atuam nas instituições de ensino.

**Art. 43.** A jornada de trabalho dos profissionais em exercício será de dedicação parcial, de acordo com a carga horária de contratação.

## CAPÍTULO VI

### FONTES DE FINANCIAMENTO



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 44.** As fontes de financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, assim especificado:

Fonte	Especificação
101	Fundeb mínimo 70% inciso XI do art.212-A da CF
102	Fundeb mínimo 30% inciso XI do art.212-A da CF
103	Educação 5% sobre transferência Const. FUNDEB
104	Educação 25% sobre Impostos
107	Salário Educação
136	Programa de Transporte Escolar Estadual
1042	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Aquisição de alimentação Escolar PNAE
1043	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PMATE
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE

**Parágrafo único.** Nos próximos orçamentos deverão ser consignado dotações orçamentárias suficientes ao atendimento ao programa referido no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VII DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

### SEÇÃO I PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

**Art. 45.** O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo, além de explicitar a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas, conforme orientações emanadas pela Deliberação n.º 02/2018 CEE/CP.

**Art. 46.** Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados, a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta – Educação em Tempo Integral em Turno Único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar –, e suas especificidades, como:

- a) explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;
- b) apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

c) apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos alunos, de acordo com a oferta;

d) apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;

e) apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum (BNC), da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral em Turno Único, conforme previsto por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação;

f) na oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, a Matriz Curricular deverá abranger somente o Turno Regular.

**Art. 47.** A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

**Art. 48.** Deve estar contemplada na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do Turno Único quanto das Atividades de Ampliação ofertadas em contraturno:

- a) macrocampo
- b) título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização - oficinas, atividades, projetos, disciplinas, entre outros.
- c) objetivos do Componente Curricular.
- d) conteúdos a serem desenvolvidos.
- e) estratégias de ensino.
- f) avaliação.
- g) referências.

## SEÇÃO II REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 49.** O Regimento Escolar é o documento que traduz como a instituição de ensino se situa na sociedade, além de permitir uma reflexão constante sobre a dinâmica das relações interpessoais.

**Art. 50.** Trata-se de um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.

**Art. 51.** O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação de Jornada, conforme a oferta e orientações da SEED.

**Art. 52.** As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único ou das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, deverá ser por meio de Adendo Regimental.

### CAPÍTULO VIII

#### DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

**Art. 53.** Para os fins deste decreto, considera-se intersectorialidade a ação coordenada entre diferentes áreas governamentais e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas e complementares em prol da Educação Integral.

**Art. 54.** A intersectorialidade e a articulação com o território devem ser promovidas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Agricultura e Administração, além de organizações não governamentais e a comunidade em geral.

**Art. 55.** As ações de intersectorialidade devem ser planejadas de forma participativa, considerando as demandas e potencialidades locais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da Educação Integral e o desenvolvimento integral dos alunos.

**Art. 56.** A articulação com o território deve contemplar ações que favoreçam a integração da escola com o seu entorno, por meio de projetos e atividades que valorizem a cultura local, promovam a inclusão social e contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

**Art. 57.** A Secretaria de Educação deve estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações de intersectorialidade e articulação com o território, visando garantir a efetividade das ações e o alcance dos objetivos propostos.

### CAPÍTULO IX

#### ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 58.** Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em tempo integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da implementação e monitoramento das estratégias e ações relativas a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**§1º** Ao COMEITI compete:

- I- monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral;
- II- subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos alunos e;
- III- sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da política.

**§2º** O COMEITI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- 1 (um) Representante do Conselho do FUNDEB;
- IV- 1 (um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- V- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Transporte Escolar;
- VI- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Administração e Planejamento;
- VIII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- IX- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X- 2 (dois) representantes de cada instituição de ensino que realizar a oferta da Educação Integral.

**§3º** Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§4º** Os membros e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato do Prefeito Municipal.

**Art. 59.** O COMEITI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante de convocação prévia.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** Em virtude das especificidades que a Educação Integral em tempo integral abrange, a instituição de ensino que tiver a pretensão de ofertá-la deve solicitar previamente a autorização para seu funcionamento, nos termos das normas nacionais, estaduais e municipais, nas legislações específicas e nas Deliberações exaradas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 61.** Para implementar a Educação Integral em tempo integral a mantenedora deve:

I-adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II- qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em tempo integral, definidos neste Decreto e nas demais legislações específicas, condição para a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;

III- providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV- assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;

V- consultar a comunidade escolar.

**Art. 62.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de setembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**